



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 4427/2016**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 5002384-84.2015.4.04.7012**

**ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE PATO BRANCO/PR**

**PROCURADOR OFICIANTE: LUÍS WANDERLEY GAZOTO**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Inquérito Policial. Crime de contrabando (CP, art. 334-A). Importação ilegal de cigarros de origem estrangeira. Promoção de arquivamento fundada no princípio da insignificância. Aplicação do art. 28 do CPP c/c art. 62, IV da LC 75/93. Conforme a Orientação nº 25/2016 da 2ª CCR, de 18/04/2016, procede-se ao “*arquivamento de investigações criminais referentes a condutas que se adéquem ao contrabando de cigarros, quando a quantidade apreendida não superar 153 (cento e cinquenta e três) maços de cigarros, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, ressalvada a reiteração de condutas que cobra a persecução penal*”. No presente caso, foram apreendidos apenas 30 (trinta) maços de cigarros de origem estrangeira, o que, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta investigada. Insistência no arquivamento.

**INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, INSISTE NO ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério Público Federal às fls. 617/630 e a Orientação nº 25/2016.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 21 de junho de 2016.

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora – 2ª CCR

/T.